



**RESOLUÇÃO Nº. 013/CME/1999**  
**APROVADA EM 24.06.1999**

Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução Nº 002/CME/1998.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Nº 377/96 e;

**CONSIDERANDO** o artigo 84, incisos I e II do Regimento Geral das Escolas Municipal das Escolas Municipais e;

**CONSIDERANDO** ainda que a recuperação planejada e a avaliação criteriosa dá ao aluno a oportunidade de obter resultados bem sucedidos na sua vida escolar, utilizando a competência do Conselho de Classe da escola.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 3º da resolução Nº 002/CME/1998, passa a ter a seguinte redação: No regime seriado, a Progressão Parcial se aplicará no máximo a duas disciplinas, em que o aluno não tenha demonstrado aproveitamento de estudos, e que após ter sido submetido a Conselho de Classe não tenha obtido aprovação, preservando a sequência do currículo.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á preservada a sequência do currículo, quando, o conteúdo específico do componente curricular ou área de conhecimento em que o aluno não demonstrou aproveitamento, não constitua pré-requisito na Proposta Curricular disposta no Regimento e na Proposta Pedagógica.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 24 de junho de 1999.

**MARIA LUÍZA SOARES SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação